



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 05, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

EMENTA: MEDALHA CONTER. Ato de criação e regulamentação. Parâmetros para sua concessão. Serviços relevantes à Radiologia.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e alínea "r" do art. 9º. Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo CONTER nº 036/2005;

CONSIDERANDO o relatório do Conselheiro do CONTER, Relator daquele procedimento;

CONSIDERANDO a gratidão que o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e de todos os profissionais da Radiologia devem as pessoas civis e militares, autoridades e instituições públicas e privadas que tenham prestado relevantes serviços a radiologia e/ou aos Técnicos, Tecnólogos ou auxiliares em Radiologia;

CONSIDERANDO a necessidade de, também, reconhecer aqueles que tenham distinguido no exercício da profissão das Técnicas Radiológicas e, se tenham tornado credores de homenagem do CONTER e aos profissionais da radiologia estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira, e, particularmente, do CONTER.

CONSIDERANDO que este reconhecimento deve ser eterno e transmitido simbolicamente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é o órgão máximo de fiscalização do exercício profissional dos profissionais das Técnicas Radiológicas e, tem o dever de manifestar à Nação este sentimento de reconhecimento e, torná-lo oficial;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a "MEDALHA CONTER" a ser concedida aos profissionais da radiologia, pessoas civis e militares, autoridade e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços aos profissionais das Técnicas Radiológicas no território Brasileiro e ao desenvolvimento e aprimoramento da profissão dentro do nosso território, e, também, aos profissionais das técnicas radiológicas que tenham se tornado credores de homenagem do CONTER.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 2º. – A concessão da MEDALHA CONTER dependerá de decisão de um Conselho, a ser instituído pelo CONTER, composto por 05 (cinco) membros, composto por 3(três) membros da Diretoria Executiva do CONTER e de 02 (dois) Conselheiros efetivos;

Parágrafo único: O Chanceler da MEDALHA CONTER será sempre o Presidente do CONTER que será o presidente do aludido conselho.

Art. 3º. – A outorga da MEDALHA CONTER será sempre efetuada em seção solene, também, convocada para este fim.

Art. 5º. – Esta RESOLUÇÃO vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília – DF, 10 de novembro de 2005.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

TR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO
Diretor Secretário



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTER N° 01, DE 20 DE ABRIL DE 2.016.

***REGULAMENTA A RESOLUÇÃO CONTER N.º 05/2005
- MEDALHA CONTER - PARÂMETROS PARA SUA
CONCESSÃO. - SERVIÇOS RELEVANTES À
RADIOLOGIA.***

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas por meio da Lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 05, de 10 de novembro de 2005 que criou e regulamentou a Medalha CONTER e estabeleceu os parâmetros para sua concessão.

CONSIDERANDO a necessidade de minudenciar os critérios para a concessão de tal honraria, criada por meio da Resolução CONTER nº 05/2005, publicada no D.O.U em 12 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 188 nº 237, observada pelo setor de eventos do CONTER quando dos procedimentos norteadores para sua concessão.

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, em reunião realizada em....., que analisou e decidiu pela edição de Instrução Normativa que passará a integrar a Resolução CONTER nº 005/2005 e deverá ser observada para a concessão da Medalha CONTER.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por objetivo detalhar os critérios para a concessão da **MEDALHA CONTER**, criada por meio da Resolução CONTER nº 05/2005 para os profissionais da Radiologia que prestaram relevantes serviços à radiologia ou aos seus profissionais;

Art. 2º - O ato solene de Concessão da **MEDALHA CONTER**, deverá ser feita publicamente quando da realização dos Congressos de Radiologia, com a presença dos colegiados do CONTER e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 3º - Os Conselhos Regionais com jurisdição em mais de um Estado poderão indicar 01 (um) profissional por cada Estado.

Art. 4º - O currículo do indicado deverá conter informações concernentes a trajetória pessoal e profissional, como cursos realizados, experiências profissionais, participações em eventos (congressos, seminários, jornadas, etc), atividades extracurriculares, homenagens recebidas ou demais informações julgadas relevantes.

Parágrafo Único - O exercício da docência não será fator impeditivo para recebimento da honraria;

Art. 5º - A concessão da MEDALHA CONTER deverá obedecer os seguintes critérios:

§1º - ser concedida aos profissionais que não estejam mais no exercício da profissão das Técnicas Radiológicas;

§2º - ser concedida aos profissionais que sejam ou tenham sido registrados no Sistema CONTER/CRTRs;

Art. 6º - Não serão feitas homenagens póstumas.

Art. 7º - Permanece inalterado os termos da Resolução CONTER nº 05, de 10 de novembro de 2.005.

Art. 8º - A presente Instrução Normativa refere-se à Resolução CONTER nº 05, de 10 de novembro de 2005, dela fazendo parte integrante.

Brasília 20 de abril de 2.016.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

TR. HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

